

EMENDA N° - PLEN

(Ao Projeto de Lei de Conversão n°. 15, de 2021)

Supressiva

Suprime-se o Capítulo VII (arts. 22 a 34) e o inciso I do art. 57, todos do Projeto de Lei de Conversão n° 15, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1040/2021 pretende a facilitação da abertura de empresas. Dentre os vários temas tratados na MP, um deles seria o intento de “desburocratizar as atividades relacionadas aos tradutores públicos e intérpretes comerciais”. Ocorre que, os dispositivos sobre a atividade de tradução e interpretariado, inseridos em Medida Provisória tão larga, podem gerar problemas outros, tais como: mais burocracia, aumento no custo do processo de legalização de documentos, conflitos diplomáticos e falta de confiabilidade na tradução juramentada, o que poderá ainda acarretar insegurança jurídica.

As traduções públicas efetuadas por profissionais brasileiros são aceitas como oficiais, com fé pública, e têm efeito jurídico em diversos países. Essa aceitação foi construída ao longo de décadas por conta do grau de dificuldades das provas dos concursos públicos, pela isenção com que o tradutor público realiza seu trabalho, pela altíssima capacidade técnica dos tradutores aprovados, pela confiabilidade do sistema de registro e arquivamento das traduções. Em nome da desburocratização pode estar-se abrindo espaço para insegurança jurídica no cenário internacional.

O ideal para as relações internacionais é um terceiro isento, o Tradutor Público. Não se pode considerar, o retrocesso que seria um agente público fazer traduções oficiais, pois, além do aspecto da enorme burocracia envolvida, as traduções passariam a ter que ser submetidas a algum tipo de validação ou registro adicional, justamente pela falta de confiabilidade que as traduções feitas por **agentes não concursados** acarretarão. A MP 1040, na forma em que está redigida, contribuirá para o aumento da burocracia, afetando diretamente o ambiente de negócios. É certo que, no âmbito das relações internacionais, outros países vão passar a exigir algum tipo de validação extra ou atestado de fidedignidade das traduções, ou seja, mais burocracia.

A modernização do ofício dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é sempre bem-vinda, e justamente por isso deve ser feita com maior cuidado, mediante discussão ampla e cautelosa, para que sejam regulados por meio de um projeto de lei ordinária próprio.

SF/21043.76228-52

Ressalto que essa posição está fundamentada em substancial Parecer do eminente Professor Fábio Konder Comparato, que já solicitei seja juntado ao processado da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Senador


SF/21043.762228-52